



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATATO N° _____

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Avenida F Quadra 33, Lote Especial s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 22.938.658/0001-81, representado pelo(a) Sr(a). IVANALDO BRAZ SILVA SIMPLICIO, Presidente da mesa diretora, portador do CPF nº 634.803.602-20, Residente na Rua: M, nº 280, Bairro União e de outro lado a licitante _____, inscrita sob o n.º CNPJ _____, estabelecida na RUA _____, CIDADE _____, CEP: _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por _____, residente na RUA _____, CIDADE _____, CEP _____, portador do(a) CPF _____, celebram o presente contrato, do qual serão partes integrantes o edital do Pregão n.º 9/2015-00004CMP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA às normas disciplinares das Leis nº 8.666/1993 e 10.520/2002 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças, incluindo a conservação e limpeza dos equipamentos de ar condicionado (tipo split), bebedouros, geladeiras e frigobares da Câmara Municipal dos Vereadores de Parauapebas, Estado do Pará, conforme ANEXO I e ao ANEXO I.a do edital.

ITEM	LOTE ÚNICO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 9.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h	76.00	SERVIÇO	259,170	19.696,92
00002	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 12.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h	260.00	SERVIÇO	259,170	67.384,20
00003	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 18.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h	28.00	SERVIÇO	311,670	8.726,76
00004	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 22.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h	112.00	SERVIÇO	325,000	36.400,00
00005	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 36.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h	40.00	SERVIÇO	373,300	14.932,00
00006	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Split System - 48.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h	80.00	SERVIÇO	400,000	32.000,00
00007	MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 81 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar				

Handwritten signatures and initials.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	- 81 Litros		
00008	1.00 SERVIÇO MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 109 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 109 Litros	153,330	153,33
00009	18.00 SERVIÇO MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Frigobar - 122 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Frigobar - 122 Litros	153,330	2.759,94
00010	13.00 SERVIÇO MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Bededouro - 20 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 20 Litros	153,330	1.993,29
00011	2.00 SERVIÇO MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Bededouro - 200 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Bededouro - 200 Litros	150,000	300,00
00012	1.00 SERVIÇO MANUT. LIMP. GER. DOS EQUIP: Freezer - 404 Litros MANUTENÇÃO PREVENTIVA - LIMPEZA GERAL DOS EQUIPAMENTOS: Freezer - 404 Litros	233,330	233,33
00013	1.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 9.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 9.000 BTU/h	303,330	303,33
00014	228.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 12.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 12.000 BTU/h	64,330	14.667,24
00015	780.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 18.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 18.000 BTU/h	96,500	75.270,00
00016	84.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 22.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 22.000 BTU/h	66,330	5.571,72
00017	336.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 36.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 36.000 BTU/h	66,330	22.286,88
00018	120.00 SERVIÇO MANUT. PREV. - VERIF. M. DOS EQUIP.: Split System - 48.000 BTU/h MANUTENÇÃO PREVENTIVA - VERIFICAÇÃO MENSAL DOS EQUIPAMENTOS: Split System - 48.000 BTU/h	76,170	9.140,40
00019	240.00 SERVIÇO MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compresso MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Compressor	114,250	27.420,00
00020	10.00 UNIDADE MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp. MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.	673,330	6.733,30
00021	10.00 UNIDADE MANUT.CORR.:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 9.000 BTU/h:Substituição de Ventilador	310,000	3.100,00
00022	10.00 UNIDADE MANUT.CORR.Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Compresso	330,000	3.300,00

Procurador
[Signature]
[Signature]

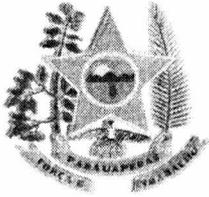


ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	45.00 UNIDADE	733,330	32.999,85	
00023	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilado			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Ventilador			
	45.00 UNIDADE	313,330	14.099,85	
00024	MANUT.CORR.:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 12.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.			
	45.00 UNIDADE	310,000	13.950,00	
00025	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	4.00 UNIDADE	869,330	3.477,32	
00026	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.			
	4.00 UNIDADE	310,000	1.240,00	
00027	MANUT.CORR.:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilado			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 18.000 BTU/h:Substituição de Ventilador			
	4.00 UNIDADE	388,000	1.552,00	
00028	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Compressor			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Compressor			
	14.00 UNIDADE	1.076,670	15.073,38	
00029	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Sensor de Temp			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Sensor de Temp.			
	14.00 UNIDADE	310,000	4.340,00	
00030	MANUT.CORR.:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Ventilado			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 22.000 BTU/h;Substituição de Ventilador			
	14.00 UNIDADE	450,000	6.300,00	
00031	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	5.00 UNIDADE	1.383,330	6.916,65	
00032	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.			
	5.00 UNIDADE	310,000	1.550,00	
00033	MANUT.CORR.:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilado			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 36.000 BTU/h:Substituição de Ventilador			
	5.00 UNIDADE	550,000	2.750,00	
00034	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Compressor			
	12.00 UNIDADE	1.460,000	17.520,00	
00035	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp			
	MANUTENÇÃO CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substituição de Sensor de Temp.			
	12.00 UNIDADE	310,000	3.720,00	

[Handwritten signatures]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



00036	MANUT.CORR.:Split System - 48.000 BTU/h:Substitui�o de Ventilado			
	MANUTEN�O CORRETIVA:Split System - 48.000 BTU/h:Substitui�o de			
	Ventilador			
	12.00 UNIDADE	600,000	7.200,00	
VALOR TOTAL R\$			485.061,69	

CL SULA SEGUNDA - DOS PRE OS E DO VALOR DO CONTRATO

- Os pre os dos servi os s o aqueles constantes da Planilha apresentada pela CONTRATADA, sendo que o valor total do contrato   de R\$ _____ (_____).
- Os quantitativos indicados na Planilha constante do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP s o meramente estimativos, n o acarretando   Administra o do CONTRATANTE qualquer obriga o quanto a sua execu o ou pagamento.
- As despesas oriunda do presente contrato correr o por conta da dota o or ament ria Exerc cio 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manuten o do Pr dio Sede do Poder Legislativo, Classifica o econ mica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jur dica.

3.1 - A despesa para os anos subseq entes, quando for o caso, ser  alocada   dota o or ament ria prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a C MARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS.
- Os servi os ser o executados sob regime de empreitada a pre os Unit rios.
- Em caso de prorroga o do prazo de execu o dos servi os/fornecimentos, devidamente justificada e autorizada, que resulte o contrato em per odo superior a 12 (doze) meses, poder  ser concedido reajustamento de pre os, com base na varia o efetiva, do per odo, aplicando - se o  ndice de IGP-M, com data - base referente   da apresenta o da proposta de pre os.

CL SULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- A CONTRATADA ficar  obrigada cumprir os prazos apresentados em sua proposta e aceitos pela administra o para execu o dos servi os, contado do recebimento da autoriza o de servi o expedida pelo(a) C MARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA.
- Eventuais retrabalhos ou fornecimento dos produtos dever o ser iniciados at  24 (vinte e quatros) a contar da notifica o da FISCALIZA O do CONTRATANTE, sem preju zo de outros servi os autorizados para execu o.

CL SULA QUARTA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente contrato decorre da realiza o do 9/2015-00004CMP, realizado com fundamento na Lei n  10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei n  8.666/93.

CL SULA QUINTA - DA EXECU O DO CONTRATO

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

1.1 O prazo de execução será de 300 (trezentos) dias corridos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência do contrato será de 330 (trezentos e trinta dias) corridos, podendo ser prorrogado, através de Termo Aditivo, desde que ocorra algum dos motivos previsto no Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos técnicos da CONTRATADA às instalações do CONTRATANTE para execução dos serviços constantes do objeto;

1.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da CONTRATADA;

1.3 - rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP;

1.4 - impedir que terceiros executem os serviços objeto deste contrato;

1.5 - solicitar que seja feito o serviço que não atenda às especificações constantes do Anexo I do edital do 9/2015-00004CMP;

1.6 - disponibilizar à CONTRATADA espaço físico em suas dependências para a execução de trabalhos simples, quando necessário; e

1.7 - atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio da Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus técnicos, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidente;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;

1.2 - manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE quando em trabalho no órgão, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter os seus técnicos identificados por crachá, quando em trabalho no órgão, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente aos móveis, e outros bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus técnicos durante a prestação dos serviços alvo deste contrato;

1.5 - arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos no recinto do CONTRATANTE;

1.6 - reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;

1.7 - refazer os serviços que forem rejeitados imediatamente, contados do recebimento da comunicação;

1.8 - usar a melhor técnica possível para a execução dos serviços objeto deste contrato;

1.9 - não remover os bens e acessórios do local onde se encontram sem o consentimento prévio e por escrito de servidor do Serviço de Manutenção e Reparos ou da Diretoria Técnica de Patrimônio do CONTRATANTE, quando for o caso;

1.10 - fornecer todo o material necessário à execução dos serviços objeto deste contrato, empregando sempre as materiais de primeira qualidade;

1.11 - submeter à fiscalização do CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;

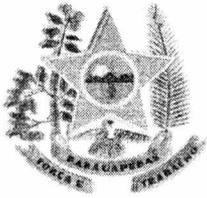
1.12 - comunicar à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

1.13 - obter todas e quaisquer informações junto à Secretaria de Serviços Gerais do CONTRATANTE necessárias à boa consecução dos trabalhos;

1.14 - manter-se em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato durante toda a execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência; e
1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - Fornecer;

- a) Epi's;
- b) Transporte e montagem caso seja necessário;

1.2 - É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato;

1.3 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

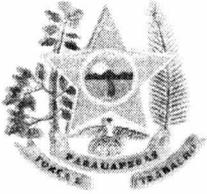
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. A execução dos serviços objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente autorizado pela CONTRATANTE, designado para esse fim.

2. O servidor do CONTRATANTE anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

João
R

AD



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade competente do(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la durante a execução deste contrato, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação da execução dos serviços caberá à servidor do CONTRATANTE designado para fim representando o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DESPESA

1. A despesa com a execução dos serviços de que trata o objeto deste Pregão, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 0101.010312004.2.002 Manutenção do Prédio Sede do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

1. Executados e aceitos os serviços, a CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura no Setor Financeiro da (o) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA, situado na MORRO DOS VENTOS, QUADRA ESPECIAL, SN, para fins de liquidação e pagamento, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor, até o 10º (décimo) dia útil contado da entrega dos documentos.

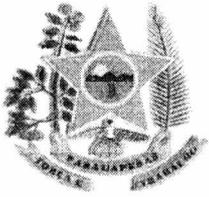
1.1- A nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos: Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), fornecidas pela Secretaria da Receita Federal; Certidão de Regularidade Junto ao FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelos Tribunal Superior do Trabalho, Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho e Certidões Negativas de Débitos perante às Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, em original ou em fotocópia autenticada.

2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços executados não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita.

3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a alteração de preços, compensação financeira ou aplicação de penalidade ao CONTRATANTE.

4.1- Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos estão atreladas à antecipação da execução da obrigação, nos moldes referendados pela jurisprudência pátria, fica convencionado que será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) de desconto sobre os valores disponibilizados.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



5. O prazo de pagamento da execução dos serviços será contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

5.1 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \implies I = \frac{(6/100)}{365} \implies I = 0,00016438$$

TX - Percentual da taxa anual = 6%

5.2 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

5.3 - O pagamento mensal dos serviços somente poderá ser efetuado após a apresentação da nota fiscal/fatura atestada por servidor designado, conforme disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93, e verificação da regularidade da licitante vencedora junto à Seguridade Social - CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF.

6. O pagamento de cada parcela, será realizado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação (não superior a 30 dias), na proporção dos serviços/fornecimentos efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CÂMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES DE PARAUAPEBAS/PA e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

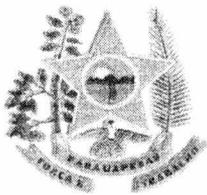
7. Os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso (físico-financeiro) determinado pela Secretaria Solicitante, no período máximo de 30 (trinta) dias para cada parcela da obrigação, e em consonância com a respectiva disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

1.2 - nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1. O atraso injustificado na execução dos serviços ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

2.1 - advertência;

2.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

2.3 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

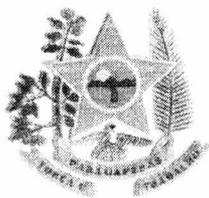
2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração do CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens 1 e 2 desta cláusula:

3.1 - pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito;

3.2 - pela recusa em substituir qualquer material defeituoso empregado na execução dos serviços, que vier a ser rejeitado, caracterizada se a substituição não ocorrer imediatamente, contado da data da rejeição; e

Ymour
[Signature]



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.3 - por recusar refazer qualquer serviço que vier a ser rejeitado caracterizada se a medida não se efetivar imediatamente, contada da data de rejeição.

4. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no Item 3 desta cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

1.1 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

2. A rescisão deste contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3 - Constituem, ainda, motivo para rescisão do contrato, assegurados ao contratado, de acordo com o artigo 78 incisos XIV a XVI da Lei n.º 8.666/93:

3.1 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

3.2 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados,

Handwritten signature

Handwritten mark



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

3.3 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

3.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

3.4.1 - devolução de garantia;

3.4.2 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

3.4.3 - pagamento do custo da desmobilização

4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este contrato fica vinculado aos termos do 9/2015-00004CMP, e aos termos das propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de PARAUAPEBAS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

PARAUAPEBAS - PA, em ___ de _____ de 2015.

CONTRATANTE

CONTRATADA)

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Handwritten signature

Handwritten signature